

Declaração de retificação n.º 75/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2011, o despacho (extrato) n.º 17463/2011, retifica-se que onde se lê «Maria João Ramos Antunes» deve ler-se «Maria João Antunes Ramos».

10 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205585156

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Instituto Hidrográfico****Aviso (extrato) n.º 757/2012**

Por despacho do Vice-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, de 6 de janeiro de 2012, foi determinado a cessação do procedimento concursal comum aviso n.º 11244/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 98, de 20 de maio de 2011, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de janeiro de 2012. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo*, técnico superior.

205586258

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Direção de Pessoal****Despacho n.º 710/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPPe 071924-C, José António Carvoeiro Raga-ges — BA6.

Conta esta situação desde 14 de dezembro de 2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de janeiro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fanguero da Mata*, COR/PILAV.

205586769

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 711/2012**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, exonero Lídia Caliça Rocha Sousa Monteiro das funções de coordenação da secretaria de apoio ao meu gabinete, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

2 — É revogado o meu despacho n.º 9485/2011, de 20 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2011.

4 de janeiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205582289

Despacho n.º 712/2012

1 — Tendo sido necessário proceder à substituição da Coordenadora da Secretaria de Apoio do meu Gabinete, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4, do artigo 2.º e do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, nomeio a Licenciada Carolina Gomes Condeço de Oliveira, assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., para exercer funções de coordenação da secretaria de apoio ao meu gabinete, ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e ao gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — A nomeada é equiparada, para efeitos retributivos, a secretária pessoal do gabinete, auferindo todos os subsídios e demais regalias inerentes ao exercício de funções nos gabinetes dos membros do Governo.

3 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, tácita e sucessivamente renovada por iguais períodos de tempo, sem prejuízo da possibilidade de revogação em qualquer momento.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

4 de janeiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205582548

Autoridade Nacional de Proteção Civil**Despacho n.º 713/2012****Regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro**

As exigências de formação impostas pelo Despacho n.º 21722/2008, de 20 de agosto tinham como objetivos alcançar uma melhor qualidade na prestação do socorro através da uniformização e universalização de conhecimentos através da aposta numa formação de referência, certificada e centrada na Escola Nacional de Bombeiros. Contudo, o grande volume de formação exigiu um elevado esforço da ENB, com vista a otimizar meios e recursos. Estas exigências foram provocando, ao longo dos tempos, alguns constrangimentos na atividade dos bombeiros que importa agora resolver.

Foram ouvidos o Conselho Nacional de Bombeiros, a Liga dos Bombeiros Portugueses e a Escola Nacional de Bombeiros.

Assim,

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 10 do artigo 35.º, todos do decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de junho, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e nos artigos 20.º, 21.º e 22.º, todos do decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, conjugado com o disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 75/2007, de 29 de março, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho altera o despacho 21722/2008, de 20 de agosto, no que respeita à estrutura da formação dos bombeiros.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Despacho n.º 21722/2008, de 20 de agosto, bem como o anexo que faz parte integrante do mesmo, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente despacho regulamenta a formação destinada aos bombeiros dos quadros de comando a ativo dos corpos de bombeiros dependentes de associações humanitárias de bombeiros e, ainda, aos bombeiros voluntários dos diversos quadros e carreiras dos corpos de bombeiros detidos por municípios.

2 — Para efeitos do presente despacho, considera-se como formação o conjunto de ações cuja frequência é exigida para a nomeação em cargos de comando, para o ingresso e o acesso nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário, bem como as que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do pessoal.

Artigo 2.º

[...]

1 — A formação é organizada, tendo em conta os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo dos bombeiros portugueses.